

DECRETO Nº 2081/2023

SÚMULA: REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO.

**OSLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DE FAROL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO,**

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade normatizar o acesso e a divulgação das informações de interesse coletivo no âmbito do Município de Farol, Estado do Paraná, conforme o preconizado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e legislações correlatas.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, entende-se por informação de interesse coletivo toda aquela que afeta, direta ou indiretamente, os direitos e deveres dos cidadãos, bem como as ações e políticas desenvolvidas pela administração pública municipal.

Capítulo II Da Divulgação das Informações

Art. 3º - Todas as secretarias, departamentos e entidades da administração pública direta e indireta estão obrigadas a disponibilizar as informações de interesse coletivo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 4º - As informações deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Farol, que deverá cumprir os requisitos mínimos de acessibilidade e usabilidade.

Art. 5º - As informações também poderão ser disponibilizadas em outros meios, tais como murais em repartições públicas e publicações em diário oficial, conforme adequado.

Capítulo III Do Acesso às Informações

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá solicitar o acesso a informações, independentemente de justificativa.

Art. 7º - As solicitações deverão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), presencialmente nas unidades de atendimento ao público ou através de outros meios que venham a ser disponibilizados.

Capítulo IV

Das Responsabilidades e Penalidades

Art. 8º - Os servidores públicos responsáveis pela gestão da informação no Município de Farol, que não cumprirem as obrigações dispostas neste Regulamento, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 23 de outubro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal